PROJETO DE LEI Nº 3 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal n° 1.458/2013, que dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio.

Art. 1º O art. 3° da Lei Municipal n° 1.458/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** Farmácias funcionarão de segunda a sexta-feira, com horário compreendido das7h30min (sete horas e trinta minutos) às19h00min (dezenove horas); e aos sábados com horário compreendido das 7h30 (sete horas e trinta minutos) às 12h (doze horas).*

§ 1º Nos demais dias e horários as farmácias obedecerão a escala determinada pela Administração Municipal.

§ 2º As farmácias fechadas deverão fixar cartazes em local visível, em suas portas, indicando quais as farmácias que estejam de plantão."

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Capanema - PR
PROTOCOLO GERAL 46/2025
Data: 03/02/2025 - Horário: 14:54
Legislativo

Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 3 /2025.

Excelentíssimos Senhores
Membros da Câmara Municipal de Vereadores
Capanema - PR.

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº...3.. /2025, que tem por escopo a alteração da Lei Municipal nº 1458/2013, mais precisamente o seu Art. 3º, no que tange ao horário de funcionamento das farmácias.

O disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal do Brasil, da entendimento no sentido de que os entes municipais detêm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que, a toda evidência, abrange a regulamentação do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, notadamente as farmácias.

A presente matéria vem alterar o horário de funcionamento de farmácias estabelecidas no território municipal. Em resumo, com o projeto de lei as farmácias passarão a atender das 7h30min (sete horas e trinta minutos) até às 19h (dezenove horas), respeitando o rodízio de plantões que são regidos por Decreto Municipal.

A alteração proposta é resultado de debates e entendimentos entre os proprietários de farmácias, o Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal. A medida busca um equilíbrio entre o atendimento adequado à população e as necessidades dos estabelecimentos, sem prejuízo aos serviços essenciais, como os plantões, que continuarão a ser regulamentados por Decreto Municipal.

Acreditamos que a presente proposta de reduzir em uma hora o horário de funcionamento das farmácias locais é de relevante interesse público, pois não prejudicará a farmácia que se encontra de plantão e essa alteração não prejudicará e não deixará a população desassistida.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta importante iniciativa.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

LEI Nº 1458/2013 DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Dá nova redação ao disposto na Lei nº 961/2004, estabelece novo horário de funcionamento do comércio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam estabelecidos os horários para funcionamento de comércio, prestadores de serviços e supermercado, o que dispõe a presente Lei, assim especificado:

COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇO EM GERAL
Segunda a sexta feira – horário compreendido das 7:30 (sete e trinta) horas às 20:00 (vinte horas);
Sábados – das 7:30 horas às 13:00 horas.

Parágrafo único – Fica estabelecido que no segundo sábado de cada mês, o horário de funcionamento do comércio e prestadores de serviço em geral poderá ser das 7:30 horas às 16:00 horas.

SUPERMERCADOS E SIMILARES
Segunda a sexta feira - das 8:00 (oito) horas às 20:00 (vinte horas)
Aos sábados – das 8:00 (oito) horas às 18:30 (dezoito e trinta) horas.

§ 1º Os supermercados e similares poderão funcionar para atendimento ao público aos domingos dentro do período compreendido das 8:00 (oito) horas até as 12:00 (doze) horas, desde que desenvolvido em regime familiar.

§ 2º Nos feriados consecutivos de até dois dias, poderão permanecer abertos em um dos dias, por meio período, desde que haja acordo prévio estabelecido entre os empresários e o Sindicato da categoria dos empregados dos respectivos estabelecimentos.

Art. 2º Os Estabelecimentos Bancários observarão as disposições da Legislação Federal pertinente.

Art. 3º Farmácias funcionarão no mesmo horário estabelecido para Comércio e Prestadores de Serviço de segunda a sexta-feira e aos sábado até às 12:00 horas.

§ 1º Nos demais dias e horários as farmácias obedecerão a escala determinada pela Administração Municipal.

§ 2º As farmácias fechadas deverão fixar cartazes em local visível, em suas portas, indicando quais as farmácias que estejam de plantão.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 961/2004 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de agosto de 2013.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Rosangela Martini
Secretária de Administração